



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.405-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.535-4

DATA: 01/09/2020
DATA: 01/09/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 29/21

APROVADO EM 17/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS NOVO HORIZONTES – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

RELATORA: FABIANA CRISTINA CAMPOS.

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 11/21 - Dpge/Seed, de 14/01/2021, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

vs



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.405-6 e 16.863.535-4

Este Centro funciona nas dependências da Unidade Penal de Francisco Beltrão, município e NRE de Francisco Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Ato Administrativos n.º 159/20 e n.º 160/20, ambos de 01/12/2020, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos, datados de 01/12/2020.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelos Pareceres n.º 05/21 e n.º 06/21, ambos de 06/01/2021, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 67/21, de 08/01/2021, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13, n.º 05/10 e n.º 01/07-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados com as seguintes informações:

(...) não apresenta espaço físico para a instalação dos laboratórios de Ciências/Biologia, Física, Química, e Informática. O CEEBJA recebeu alguns materiais de laboratório da SEED, porém, há restrição ao uso de alguns materiais por questões de segurança. Assim que a escola ofertar as disciplinas de Física, Química e Biologia o laboratório será itinerante (o professor levará até a sala de aula) com materiais devidamente autorizados.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.405-6 e 16.863.535-4

(...)A instituição possui o Certificado de Conformidade, com vigência até 12/11/2020 e de Licença Sanitária, com vigência até 12/01/2021.

(...) Quanto à acessibilidade - a instituição esta dentro de uma Unidade Penal e na parte da escola, estão esperando verba para a construção de banheiro adaptado.

(...) Quanto ao Laboratório de Informática, não há um espaço físico próprio para o uso dos apenados. Porém, contamos com os equipamentos do Projeto Escola Conectada, sendo 23 notebook e dois projetores multimídias para uso dos alunos, onde o professor faz uso deste de forma itinerante.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, contudo, em prazo menor, em razão das deficiências frente à Deliberação n.º 03/13 apontadas acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II -EJA: N.º 16.863.405-6	CEEBJA Novos Horizontes - EF M	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	Nº 5575/17 de 24/10/2017, de 29/03/2017 a 29/03/2027.	Nº 511/19 de 07/02/2019, de 15/04/2017 a	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.405-6 e 16.863.535-4

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Médio – EJA: N.º 16.863.535-4				31/12/2020. EF – Fase II e EM – EJA	Prazo: 3 anos De: 01/01/2021 a 31/12/2023

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 05/10 e n.º 01/07-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

É o Parecer.

Fabiana Cristina Campos
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR